

LEI MUNICIPAL Nº 451/2015 DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

EMENTA: CRIA E DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, COM OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E COMISSIONADO, DEFINE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Antonina do Norte, e cria o Quadro de Vagas dos Cargos de Provimento Efetivo, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, assim como os cargos em Comissão.
- Art. 2°. O Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Antonina do Norte, Ceará, integra os Cargos Públicos de Provimento Efetivo e em Comissão, constantes nos Anexo I e II desta Lei.
- Art. 3°. O Serviço Público da Câmara Municipal de Antonina do Norte, Ceará, no que concerne a Administração Direta, terá Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de elaboração de regime próprio, obedecendo-se os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso de pessoal nos cargos públicos da Câmara Municipal será sob o Regime Estatutário.

- Art. 4°. Aos ocupantes de Cargo Público de Provimento Efetivo e comissionado aplica-se o Regime Geral de Previdência Social RGPS.
- Art. 5°. Os Cargos de Provimento em Comissão se destinam a atender encargos de chefia, assessoria, consultoria e diretoria. São de livre nomeação e exoneração, serão exercidos, preferencialmente por servidores da Câmara Municipal, de carreira técnica ou profissional.



Parágrafo Único. O Poder Legislativo Municipal não dispondo de elementos qualificados, com experiência administrativa com condição para ocupar funções de confiança, poderá recrutar de outras esferas de governo ou da iniciativa privada, técnicos ou profissionais habilitados, para exercer cargo em comissão.

- Art. 6°. O técnico ou profissional de carreira, da Câmara Municipal, Regime Estatutário, nomeado para exercer cargo de Provimento em Comissão, poderá optar pelo salário de efetivo ou pela remuneração do cargo de confiança.
- Art. 7°. Os Cargos Públicos são os constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei, mediante autorização do Legislativo Municipal, podem ser transformados, ampliados ou extintos ao vagar, comprovada a necessidade da Câmara Municipal.
- Art. 8°. Os Cargos são constituídos de 03 (três) grupos ocupacionais, constantes do Anexo I:
- I Administrativo Compreende as funções cujas tarefas exigem conhecimentos a nível médio ou curso técnico específico se caracterizam por certa complexidade e pouco esforço físico, que terão as seguintes atribuições ao Cargo de Agente Administrativo.
- II Serviços Gerais Compreende funções cujas tarefas requerem conhecimentos práticos do trabalho, limitadas a uma rotina e predominantemente de esforço físico que terão as atribuições do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
- III Profissional Abrange as funções cujas tarefas requerem grau elevado de atividade intelectual, com exigência de conhecimentos técnicos de nível superior e terá a atribuição de Procurador Jurídico Legislativo.
- Art. 9°. A investidura nos Cargos Públicos ou Funções da Câmara Municipal, dependerá prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único – Os valores instituídos no Anexo I – Cargo de Provimento efetivo serão reajustados, anualmente, mediante autorização legislativa.

- Art. 10°. O Poder Legislativo instituirá Plano de Carreira aos seus servidores, que visa adequar condições de enquadramento funcional, com remuneração satisfatória e perspectiva de crescimento funcional.
- Art. 11°. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos da Câmara Municipal, divididos em 03 (três) grupos ocupacionais, são os constantes das Tabelas de vencimentos dos anexos I, II da presente Lei.



- Art. 12°. Fica estabelecido o mês de janeiro como data base para concessão de aumento de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal, sem prejuízos dos reajustes que a Lei Federal.
- Art. 13°. Ao servidor efetivo que foram atribuídas funções não inerentes às de seu cargo poderá ser concedida gratificação de função de até 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos e vantagens percebidas.

Parágrafo Único. Fica a critério do Presidente da Câmara Municipal estabelecer gratificação de função até o limite estabelecido no "caput" deste artigo.

- Art. 14 °. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 15°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, em 10 de agosto de 2015.

ANTÔNIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal de Antonina do Norte/Ce.



ANEXO I ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantida	Cargo	Grupo		Venciment		Grau de
de		Ocupacional	СН	0	Atribuições	Instrução
			/se	Piso R\$.		
			ma			
			nal			
01	Procurador	Profissional	20	R\$	I - Assessorar os	Ensino
	Jurídico			5.000,00	Vereadores e demais	Superior -
	Legislativo				servidores nos assuntos	Bacharel
					jurídicos da Câmara; II	em
					-defender, extrajudicial	Direito
					ou judicial os interesses	devidame
					da Câmara; III – Emitir	nte
					parecer sobre consultas	inscrito
					formuladas pelo	na Ordem
					Presidente, demais	dos
					vereadores ou pelos	Advogado
					órgãos da Câmara, sob o	s do
					aspecto jurídico e legal;	Brasil.
					IV – redigir e examinar	
					projetos de lei,	
					resoluções, justificativas	
					de vetos, emendas,	
					regulamentos, contratos	
					e outros atos de natureza	
					jurídica; V - assessorar,	
					de forma técnica-	
					jurídica, as Comissões	
					Especiais e Permanentes	
					da Câmara Municipal;	
					IV – acompanhar os	
					prazos de tramitação dos	
					projetos e proposições;	
					V – realizar estudos e	
					pesquisas, de forma	
					técnica-jurídica, por	
					solicitação dos	
					Vereadores, das	
					Bancadas, das	
					Comissões ou da Mesa	
					Diretora, mantendo	



	1	
	arquivo atualizado sobre	
	os assuntos analisados;	
	VI - Elaborar pareceres	
	sobre consultas	
	formuladas pelos	
	Vereadores, relativas a	
	assuntos de natureza	
	jurídico-administrativo e	
	fiscal, de interesse da	
	Câmara; VII - Exarar	
	parecer nos projetos de	
	lei, quando solicitado	
	pelos Vereadores;	
	Ensino Superior -	
	Bacharel em Direito	
	devidamente inscrito na	
	Ordem dos Advogados	
	do Brasil.	
	VIII - Orientar quanto	
	ao aspecto jurídico nos processos	
	administrativos e	
	sindicâncias realizadas	
	pela Câmara; IX -	
	Assessorar e	
	acompanhar os	
	Vereadores na	
	instalação de Comissão	
	Especial de Inquérito; X	
	- Exarar parecer	
	referente a minutas de	
	editais de licitações,	
	bem como aos contratos,	
	acordos e convênios,	
	referente a licitações; XI	
	– desenvolver estudos,	
	organizar e manter	
	coletânea de legislação,	
	jurisprudência,	
	pareceres e outros documentos legais de	
	interesse do Poder	
	Legislativo e XII –	
	exercer outras atividades	
	correlatas que forem	
	determinadas pelo	
	Presidente da Câmara,	
	riesidente da Canidia,	



					tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos.	
04	Agente Administrativ o	Administrativo	40	R\$ 788,00	I - receber, registrar, distribuir e controlar a movimentação de papéis e documentos nos órgão e unidades da Câmara Municipal; II - atender ao público, prestando informações, consultando documentos ou orientando-os quanto à necessidade de anexar outros tipos de documentação, correlatas as suas funções; III - informar aos interessados a respeito de processos, documentos e outros apontamentos arquivados; IV - registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar todas as publicações da Câmara Municipal; V - organizar e manter de forma completa e atualizada as coleções de periódicos, revistas, livros e informativos da biblioteca da Câmara Municipal; VI - disponibilizar-se para atividades diversas, sob o gerenciamento do órgão diretivo ao qual	Ensino Médio Complet o



					está subordinado, suprindo demandas esporádicas; VII - executar outros serviços inerentes à função.	
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Serviços Gerais	40	R\$ 788,00	I – executar as atividades de zeladoria e limpeza; II – abrir e fechar as instalações da Câmara Municipal; III – ligar ventiladores, condicionadores, luzes e demais aparelhos elétricos, instalados em áreas comuns da Câmara Municipal, e desligá-los no final do expediente; IV – manter limpos os móveis e arrumados os locais de trabalho, inclusive os gabinetes parlamentares e salas de reuniões; V- manter arrumado o material sob sua guarda; VI – fazer café, suco, água e servilos; VII – lavar louças e manter em adequado estado de higiene a cozinha; VIII – executar outras atividades inerentes ao cargo.	Ensino Fundam ental imcompl eto



ANEXO II QUADRO DE VAGAS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Cargo	СН
01	Secretária	40
01	Tesoureira	40